



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 78/2015

O Município de Almirante Tamandaré, por intermédio da Pregoeira Oficial, a Srta. Lilian Domanski, em conformidade com a Portaria nº62 de 24 de novembro de 2015, informa que por solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Previdência, realizará procedimento licitatório para aquisição do objeto abaixo especificado, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, observadas as disposições legais contidas na Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, regulamentada através do Decreto Municipal 031/2005, subsidiariamente à Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, e disposições contidas no presente Edital. Torna público, para conhecimento das empresas interessadas, **que até o dia 18/12/2015 às 8h00min poderá protocolar os envelopes no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, e que no dia 18/12/2015, às 9h00min, estará abrindo a Sessão que será realizada na Sala de Reuniões, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, sito a Avenida Emílio Johnson, 360, no Município de Almirante Tamandaré/PR.**

1 – OBJETO

O presente Pregão tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA.**”, para um período de 12 (doze) meses, **PELO CRITÉRIO de MENOR PREÇO**, conforme **Anexos**, deste Edital.

2 – DO VALOR ESTIMADO

O preço máximo global da presente licitação será de **R\$ 282.064,00 (Duzentos e oitenta e dois mil e sessenta e quatro reais)**, conforme Anexos deste Edital.

3- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

04.122.0004.2.014 – Manutenção do Departamento de Administração
3.3.90.30.00 – 1000 – Material de Consumo

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.2.048 – Serviços de Saúde Pública
3.3.90.30.00 – 1303 – Material de Consumo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

10.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.243.0010.2.056 – Coordenação do Serviço Social

3.3.90.30.00 – 1000 – Material de Consumo

11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0018.2.080 – Manutenção do Departamento de Educação

3.3.90.30.00 – 1103 – Material de Consumo

11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0018.2.082 – Fundeb 40%

3.3.90.30.00 – 1102 – Material de Consumo

11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0018.2.083 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – 1103 – Material de Consumo

11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0018.2.083 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – 1104 – Material de Consumo

11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0018.2.084 – Manutenção do Salário Educação

3.3.90.30.00 – 1107 – Material de Consumo

11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.365.0019.2.087 – Manutenção de Centros de Educação Infantil - Creches

3.3.90.30.00 – 1104 – Material de Consumo

4 – PARTICIPAÇÃO

a) Poderão participar da presente Licitação pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições exigidas na Lei nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.666/93, bem como as demais exigências contidas no presente edital.

b) Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

- c) Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que possua alguma sanção administrativa exarada por esta Administração Pública que seja impeditiva de participar de licitações e contratar com a Administração, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- d) Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- e) Empresa que tenha como sócio(s) servidor (es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal.

5 - CREDENCIAMENTO

- a) Durante os trabalhos relativos ao certame licitatório somente será permitida a intervenção de um representante legal por licitante, que estiver legalmente constituído e for devidamente credenciado a tal fim.
- b) O representante legal somente poderá representar um licitante.
- c) O instrumento de procuração ou outro documento hábil deverá estar acompanhado do contrato ou estatuto social e de um documento de identidade.
- d) Quando a empresa se fizer representar por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social.
- e) Os documentos serão verificados no início dos trabalhos e deverão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário desta Administração Pública; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original.
- f) Todas as empresas deverão apresentar Declaração de Pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo anexo deste edital, salvo as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que estejam com restrição no tocante a Regularidade Fiscal, que deverão apresentar a Declaração conforme modelo anexo deste Edital.
- g) As microempresas e empresas de pequeno porte que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar no momento do credenciamento, além dos documentos anteriormente mencionados, **uma declaração que constitui-se como microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins legais, conforme anexo.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

h) Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados **fora dos invólucros**, serão retidos e deverão integrar o processo de licitação.

6- ENVELOPES

a) Os envelopes deverão estar devidamente fechados, lacrados e devem ser entregues ao Pregoeiro no dia, horário e local designados para a realização da sessão pública, e não será aceita a remessa de documentos via postal, fac-símile, telex, telegrama ou qualquer outra forma similar.

b) Os envelopes deverão conter na face externa os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ
ENVELOPE DE PROPOSTA - Nº. 01
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 78/2015
(RAZÃO SOCIAL) (Nº. DO CNPJ)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO - Nº. 02
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 78/2015
(RAZÃO SOCIAL) (Nº. DO CNPJ)

7 – PROPOSTA

A proposta deverá conter:

PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta deverá conter:

a) Indicação do “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, considerando todas as informações deste edital, obrigatoriamente as contidas nos anexos I para tanto se faz necessário a apresentação dos valores unitários, de cada item, utilizando duas casas decimais.(Exemplo: R\$ 1,00).

b) Caso as propostas apresentadas por MICROEMPRESAS e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

menor preço (após o encerramento dos lances), será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

b.1) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

b.2) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

b.3) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta Condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

b.4) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b.5) O disposto nesta Condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

c) Inclusão no preço proposto, de todo os produtos necessários para a execução do objeto, despesas de impostos, seguros e de todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços e respectiva entrega do materiais.

d) No caso de apresentação de proposta com mais de duas casas decimais, as casas excedentes serão desconsideradas, permanecendo a obrigação da proponente pela proposta que resultar da retificação.

e) Prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a sessão pública. As propostas que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em 60 (sessenta) dias, para fins desta licitação.

f) A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, corretivas ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para o ato.

g) Preferencialmente deverá ser apresentada na ordem em que se encontram enumerados e em papel timbrado da licitante.

h) Não deverá conter alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

- i) No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, entre outros.
- j) Exaurida a fase de disputa, não serão aceitos pedidos de retirada de propostas, as quais serão consideradas em todos os seus efeitos obrigacionais, sujeitando-se ao julgamento até o final do certame, observado o disposto no parágrafo 6º, artigo 43 da Lei nº 8.666/93.
- k) Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta do lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, se for o caso, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta e/ou lance que atenda ao edital.
- l) Ocorrendo a situação descrita acima o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante para que seja obtido menor preço.
- m) Em sendo considerado habilitado o Licitante de menor lance na fase de habilitação, será este declarado vencedor, “pelo pregoeiro oficial”.

8 – DOCUMENTAÇÃO

O envelope contendo os documentos de habilitação deverá conter:

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de firma individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição Correspondente.
- b) No caso de Sociedade Mercantil: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- c) No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata da assembleia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria;
- d) No caso de Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de Regularidade com as Fazendas:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Federal mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
- c) Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estadual emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;
- d) Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa;

OBS: No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

- e) Prova de regularidade de débito expedida pelo INSS (CND) e prova de situação regular perante o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS);

OBS: No caso da proponente pretender executar o contrato através de filial, deverá ser apresentado todo o documento acima, tanto da matriz quanto da filial.

- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011);

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial, dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- b) - Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que poderá ser cópia autenticada extraídos do livro diário, ou do jornal, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- c) A empresa deverá apresentar um capital registrado integralizado 10% total do(s) lote(s) arrematado(s), ou patrimônio líquido correspondente, considerando o valor estimado para cada lote. (art. 31 da Lei de Licitações e Contratos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

d) Apresentar índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) com os resultados superiores a 1 (um), sendo inabilitado o licitante que apresentar índices em desconformidade com o seguinte Modelo Quadro, o qual deverá constar abaixo, a assinatura o nome da empresa e a assinatura do representante legal:

Descrição	Fórmula	Resultado
Liquidez Geral	$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	
Solvência Geral	$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	
Liquidez Corrente	$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	

e) Certidão(s) negativa(s) de pedido(s) de falência ou recuperação judicial expedida(s) pelo(s) Distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica, no caso de haver mais de um, deverá apresentar de todos.

8.1.4 DECLARAÇÕES

- a) Declaração da licitante de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo IV;
- b) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo anexo V;
- c) Apresentar declaração de comprometimento de que caso seja vencedora do certame, atenderá a todos os dispositivos da Lei nº 8078/90, do código de defesa do consumidor e demais legislações pertinentes;
- d) Declaração da licitante, assinada por seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativa ao objeto licitatório;

8.1.5) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

- a) Apresentação de atestado de qualificação técnica, em nome do licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento anterior com características técnicas, quantidades e prazos de natureza semelhante ao objeto deste certame licitatório;
- b) Apresentação de certificado de autorização de posto revendedor de GLP – gás liquefeito de petróleo, emitido pela ANP – Agência Nacional do Petróleo;
- c) Apresentação do certificado de regularidade junto ao IBAMA;
- d) Declaração de que na entrega dos produtos será feito pesagem em balança aferida e com certificado do INMETRO mediante a presença do responsável pelo recebimento, bem como acolher a assinatura do mesmo em recibo próprio da licitante que comprove a entrega do produto de acordo com as especificações técnicas contidas no edital.

8.1.6) Demais Informações:

- a) Os documentos poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário da Unidade que realiza a licitação; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada da respectiva via original, para conferência no ato da entrega.
- b) Deverá apresentar procuração em conformidade com o anexo VI deste edital ou outro documento hábil, em se tratando de procuração por instrumento público.
- c) Quando a empresa for representada por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social.
- d) As certidões que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, para fins da presente licitação.

8.2 PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA

- a) **O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do mesmo.**
 - a. A entrega dos produtos a serem licitados será parcelada, com entrega diária, de acordo com a necessidade de cada setor;
 - b. As quantidades inicialmente previstas, conforme levantamento dos 02 (dois) últimos anos, poderão sofrer variação tanto para mais como



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

para menos, conforme a necessidade, não ocasionando na obrigação de alteração contratual, haja visto que o tipo de execução desta licitação é a indireta pelo regime de empreitada por preço global;

- c. Em atendimento ao disposto no Art. 31 da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990, a apresentação do material deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e outros, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e à segurança dos usuários quando for o caso;
- d. O prazo de entrega dos produtos é de 04 (quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação até o local de entrega, já o de vigência será de 12 (doze) meses;
- e. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

Nº	LOCAL	ENDEREÇO	TELEFONE
1	ALMOXARIFADO GERAL	Rua Ari de Lara Vaz, 138 Planta Moscal	3698-3878 3699-2285
2	BIBLIOTECA PÚBLICA DR HARLEY CLÓVIS STOCCHERO	Rua Cel. João Candido de Oliveira, 161 - Centro	3699-2838
3	BIBLIOTECA PÚBLICA SANTOS DUMONT	Av. Francisco Kruger, 5445 - Cachoeira	3698-3145
4	BIBLIOTECA DO SESI	Rua Profª Mafalda Klapowski, 53 São Venâncio	3698-6238
5	CAPELA MORTUÁRIA DA LAMENHA	Av Vereador Wadislau Bugalski, Lamenha Grande	
6	CAPELA MORTUARIA JARDIM GRAZIELA	Jardim Graziela	
7	CASA DE PASSAGEM IRMÃ SEVERINA SERAGLIO	Rua Miguel Muraski nº30 Restinga Seca	3657-1313
8	CENTRAL DE AMBULÂNCIAS	Rua Frei Mauro, 300 Vila Santa Terezinha	3657-1515
9	CENTRAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	Rua Pedro Teixeira Alves, 100 Sumidouro	3657-1884
10	CENTRO ADMINISTRATIVO DIRCEU PAVONI	Rua Mauricio Rosemann, 1623 São Venâncio	3699-8700
11	CENTRO COMUNITÁRIO BONFIM	Rua Padre Amantino de Azevedo, s/nº - Bonfim	3698-8059
12	CENTRO DA JUVENTUDE	Rua Max Rosenmann, 100 São Venâncio	3699-717/8725
13	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)	Rua Antonio Baptista de Siqueira, 621 Centro	3657-1627 3699-1751
14	CENTRO DE ATENDIMENTO CAPS II	Rua Rio Ouro Fino, 114 - Jardim Rafaela	3699-1088
15	CENTRO DE CONVENÇÕES EDSON DALKE	Rua Raquel Candido de Siqueira, 533 - São José	3657-1316
16	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS I ROMA	Rua Bocaiúva do Sul, 272 Jardim Roma	3699-5501
17	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS II TANGUÁ	Rua Alberto Krause, 2.358 Tanguá	3657-3670
18	CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA	Rua Professor Antonio Rodrigues Dias, 199	3698-4797
19	CENTRO JURÍDICO MUNICIPAL (CEJU)	Rua José Carlos Colodel, 194 Centro	3657-6724
20	CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA ESPECIAL CMAE	Avenida Emilio Jonhson, 953 Centro	3657-1344
21	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Rua Estanislau Borowski, 484 São Venancio	3698-2899



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

	AURECI MACHADO		
22	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BONFIM	Rua Padre Amantino de Azevedo, 100 Bonfim	3657-6307
23	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BRANCA DE NEVE	Rua José Cordeiro de Cristo, 09 - Vila Grécia	3657-7502
24	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CACILDA DE OLIVEIRA NOGUEIRA	Rua Allan Kardek, 386 Jardim Monterrey	3657-1112
25	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO CÉU	Rua João Antunes de Lara, 30 - Cachoeira	3698-4836
26	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASTELO DOS SONHOS	Rua Indaial, 47 – Jardim Apucarana	3657-3942
27	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ	Rua Piraquara, 500 – São Venâncio	3657-4511
28	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM GRAZIELA	Rua Grécia, 88 – Jardim Graziela	3698-4825
29	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOANA DE ANGELIS	Rua Três, 61 Jardim Dourados	3657-4662
30	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OCTACILIA CHIMELLI	Rua Antonio Stochero, 495 Tranqueira	3699-3506
31	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAISO	Rua José V Govatski, s/nº - Jardim Paraíso	3657-2993
32	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO POLEGAR	Rua São Roque, s/nº - Humaitá	3699-5944
33	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRINCIPE	Rua Profª Zelete Custódio Vicente, 103 - Jardim Josiane	3657-3856
34	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF.ª MARIA DE LURDES SIQUEIRA	Rua Cel João Candido de Oliveira, 120 - Centro	3699-4918
35	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF.ª REGINA ORLANDOSKI WOLF	Rua Avenida Brasília, s/nº Tanguá	3657-6494
36	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL REINO ENCANTADO	Rua Santa Maria, 1244 - Parque São Jorge	3657-6314
37	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RUTH WEIGERT	Rua Ver Wadislau Bugalski, 5081 - Lamenha Grande	3699-5250
38	CONSELHO TUTELAR	Rua Frederico Rose, 276 - Jardim Colonial	3657-2137
39	CORREIOS TANGUÁ	Rua Alberto Krause, 2.358 Tanguá	3657-3670
40	CORREIOS TRANQUEIRA	Rua Frei Beda de Gavello nº138 , Tranqueira	
41	DEFESA CIVIL - CORPO DE BOMBEIROS	Rua Rio Ouro Fino, 114 - Jardim Rafaela	3699-1232
42	ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL ROZA BINI DE OLIVEIRA	Rua Piraquara, 500 – Jardim Roma	3657-1870
43	ESCOLA MUNICIPAL ALEXANDRE PERUSSI	Rua Antonio Rodrigues Dias, s/nº - Cachoeira	3698-8256
44	ESCOLA MUNICIPAL ALMIRANTE TAMANDARÉ	Rua José Carlos Colodel, 139 - Centro	3699-4784
45	ESCOLA MUNICIPAL ALVARENGA PEIXOTO	Rua Cel. João Candido de Oliveira, 126 - Centro	3699-2661
46	ESCOLA MUNICIPAL ALVORADA	Rua Indaial, 60 – Jardim Apucarana	3698-7952
47	ESCOLA MUNICIPAL ARCO-IRIS	Rua Piraquara, 500 – São Venâncio	3698-4827
48	ESCOLA MUNICIPAL ATILIO BINI	Rua João Cordeiro de Cristo, 94 - Jardim das Oliveiras	3698-2913
49	ESCOLA MUNICIPAL BORTOLO LOVATO	Rua Frederico Domingos Gulin, 70 - Tranqueira	3657-3273
50	ESCOLA MUNICIPAL CEL JOÃO CANDIDO DE OLIVEIRA	Rua João Antunes de Lara, 50 - Cachoeira	3698-2854
51	ESCOLA MUNICIPAL HELENA WITOSLAWSKI	Rua Justo Manfron, 111 Lamenha Pequena	3657-2646
52	ESCOLA MUNICIPAL IGNÁCIO LIPSKI	Rua dos Pinheiros, 100 Botiatuba	3699-5146
53	ESCOLA MUNICIPAL IPÊ	Rua José Francisco Glodzinski, 37 - Vila Feliz	3698-3127
54	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM GRAZIELA	Rua Áustria, s/nº - Jardim Graziela	3698-8755
55	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM ROMA	Rua Campo Largo, 1031 - Jardim Roma	3657-5856
56	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM TAIZA	Rua Maringá, 100 - Jardim Taiza	3657-2321



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

57	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BAPTISTA DE SIQUEIRA	Rua Pedro Teixeira Alves, 1.799 - Sumidouro	3657-6841
58	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ANTONIACOMI	Rua Carlos Manfron, 85 Tranqueira	3699-4508
59	ESCOLA MUNICIPAL LOURENÇO ANGELO BUSATO	Rua São Bento, 435- Monte Santo	3657-3323
60	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ EDUARDO CUMIN	Rua Antonio Oliveira Cruz, 82 - São João Batista	3699-9003
61	ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO EURIPEDES DE SIQUEIRA	Rua Leonardo Muraski, 238 - Jardim Paraíso	3657-6716
62	ESCOLA MUNICIPAL PROF. ^a ANGELA ANTONIA MISGA DE OLIVEIRA	Rua João Goulart, 70 - Jardim Cerejeiras	3698-7239
63	ESCOLA MUNICIPAL PROF. ^a CLAIR DO ROCIO SANDRI	Rua Roberto Drecheller, 22 - Tanguá	3699-4612
64	ESCOLA MUNICIPAL PROF. ^a CLARA ANADIR BUZATO	Rua Nilo Cropolato Matias, s/n Areias	3657-6954
65	ESCOLA MUNICIPAL PROF. ^a MIRTA NAVES PRODOSCIMO	Rua Doutor Plácido Gomes, 105 Vila Rica	3657-6960
66	ESCOLA MUNICIPAL PROF. ^a ROSILDA APARECIDA KOVALSKI	Avenida Emilio Johnson, 1172 - Centro	3698-2720
67	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTONIO RODRIGUES DIAS	Rua José Luiz Falcade, 58 - Jardim Novos Horizontes	3698-2495
68	ESCOLA MUNICIPAL RURAL ASTROGILDO DE MACEDO	Rua Walfrido de Cavalheiro, 100 Jardim Mozacal	3698-1153
69	ESCOLA MUNICIPAL RURAL JOÃO JOHNSON	Estrada Principal do Morro Azul, Morro Azul	3698-2962
70	ESCOLA MUNICIPAL RURAL MARIA CAVASSIN MANFRON	Rua Antenor Manfron s/n Capivara dos Manfron	3698-2962
71	ESCOLA MUNICIPAL RURAL SERZEDELO DE SIQUEIRA	Rua Antonio Eduardo Trevisan, 100 Pacotuba	3657-1019
72	ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO	Rua José Real Prado, 1573 - São Francisco	3657-3711
73	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JORGE	Avenida São Jorge, 724 - Parque São Jorge	3698-2207
74	ESCOLA MUNICIPAL VER VICENTE KOCHANNY	Avenida Vereador Wadislau Bugalski, 4220-Lamenha Grande	3657-1225
75	FARMÁCIA MUNICIPAL	Rua Angelo Buzato, 200 - Centro	3699-8670
76	JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	Travessa Paulo Bini, 25 Centro	3699-7211
77	NÚCLEO DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA	Rua Mauricio Rosemann, 135 São Venâncio	3698-3294
78	PETI	Rua Mafalda Klapowski, 43 São Venâncio	3657-3643
79	PRÉDIO CENTRAL DA PREFEITURA	Avenida Emilio Johnson, 360 - Centro	3699-8600
80	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Rua Rio Ouro Fino, 114 - Jardim Rafaela	3657-3034
81	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Rua Antonio Baptista de Siqueira, 712 - Centro	3699-1468 3699-2446
82	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Rua Raquel Candido de Siqueira, 161 Centro	3699-5835
83	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	Rua Pedro Teixeira Alves, s/nº - Sumidouro	3657-1223
84	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Rua Cel. João Candido de Oliveira, 161 - Centro	3657-2444
58	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (DENGUE)	Rua Cel. João Candido de Oliveira, 70 - Centro	3131-2390
86	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA)	Rua Cel. João Candido de Oliveira, 70 - Centro	3131-2386 3131-2387 3131-2391
87	UNIDADE DE SAÚDE CACHOEIRA	Rua Profº Antonio Rodrigues Dias, 56 - Cachoeira	3698-6019
88	UNIDADE DE SAÚDE CAPIVARA DOS MANFRON	Capivara dos Manfron	3657-3107
89	UNIDADE DE SAÚDE LAMENHA	Av. Ver. Wadislau Bugalski, 4.200 - Lamenha Grande	3657-6742
90	UNIDADE DE SAÚDE ROMA	Rua Araucária, 13 - Jardim Roma	3657-4582
91	UNIDADE DE SAÚDE ROSANA	Rua José Real Prado, 3.501 - Jardim Gerhusa	3698-5363



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

92	UNIDADE DE SAÚDE SEDE	Rua José Carlos Colodel, 174 - Vila Santa Terezinha	3131-2276
93	UNIDADE DE SAÚDE TAMBOARA	Rua Pontal do Sul, 10 - Vila Tamboara	3657-4841
94	UNIDADE DE SAÚDE TANGUÁ	Rua José Kleina ,19 - Tanguá	3657-3611
95	UNIDADE DE SAÚDE TRANQUEIRA	Rua Antonio Stocchero, 100 - Tranqueira	3657-3153
96	UNIDADE ODONTOLÓGICA TRANQUEIRA	Rua Antonio Stocchero, 46 - Tranqueira	3657-6741
97	UNIDADE DE SAUDE SÃO JOÃO BAPTISTA	Rua Brasílio Benato, 149 – São João Baptista	3699-9111
98	UNIDADE DE SAÚDE 24 HORAS (HOSPITAL)	Rua Angelo Buzato, 200 - Centro	3131-2271/2272 2273/2274/2275
99	UNIDADE ESTRATÉGICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARAISO	Rua Miguel Muraski, 340 Recanto dos Papagaios	3657-3486
100	UNIDADE ESTRATÉGICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO VENÂNCIO	Rua Geraldo Cordeiro Santana, 154 São Venâncio	3657-3226

- f. Os produtos deverão obedecer as normas vigentes da ANP (Portaria nº 47 de 24/03/99), NBR-14024 da ABNT e CNPQ, no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes;
- g. Os botijões/cilindros recusados serão considerados como não entregue e as substituições dos mesmos deverão ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sem ônus para a Administração;
- h. Os custos de retirada e devolução dos botijões/cilindros rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da licitante.

09- DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

- 1** A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no Edital de licitação, observando-se que a mesma deverá ocorrer no prazo fixado neste Contrato, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de prorrogação.
- 2** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 3** A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

4 A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que seja considerado inadequado; que não atender as especificações contidas no presente contrato, no Edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas.

5 O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da administração.

b) Prestar e dar garantia dos produtos fornecidos, atendendo a legislação vigente na sua totalidade.

c) Os botijões/cilindros recusados serão considerados como não entregue e as substituições dos mesmos deverão ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sem ônus para a Administração.

d) A entregar os produtos no prazo estabelecido e na entrega fazer a pesagem em balança aferida e com certificação do INMETRO mediante a presença do responsável pelo recebimento, bem como acolher a assinatura do mesmo em recibo próprio da licitante que comprove a entrega do produto de acordo com as especificações técnicas deste termo;

e) A reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, sempre as suas expensas no todo ou em parte, o produto, em que se verificarem imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou transporte do mesmo;

f) A responsabilizar-se pela substituição imediata e as suas expensas, mediante solicitação da Prefeitura, do produto que porventura apresentar vícios ou defeitos em virtude da ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia ou de qualidade inferior e em desacordo com as especificações técnicas;

g) A eximir o Município de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega dos produtos (§ 1º do art. 71 da Lei 8.666/93);

h) A manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;

i) A não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto do contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviços a que está obrigada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

- j) A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega dos insumos.
- k) Apresentação de declaração que aceita a conceder em forma de comodato os (botijões p13 e p45), quando a Prefeitura não tiver os botijões vazios em quantidade suficiente.

11 - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos descritos no objeto.
- b) Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado:
 - b.1) fatura discriminada, os materiais entregues descritos detalhadamente, e devidamente atestados pelo(a) Secretaria Solicitante;
 - b.2) cópia autenticada das guias de recolhimento do FGTS, devidamente quitadas; e
 - b.3) cópia autenticada das guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas.
- c) Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.
- d) Os preços ajustados poderão ser reajustados, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93, observado o Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGP-M, ou na falta deste por outros divulgados pelo Governo Federal.

12 - FISCALIZAÇÃO

- a. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ficaram a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Previdência a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando corretamente a prestação dos serviços, de acordo com o Contrato;
- b. A Secretaria Municipal de Administração e Previdência fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento das peças que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição ou correção de irregularidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

- c. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

13- DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.
- b) Às empresas que retirarem edital serão expressamente comunicada de toda e qualquer alteração que importe em modificação do mesmo, através do E-mail: compras@tamandaré.pr.gov.br;
- c) As licitantes ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas.
- d) A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.
- e) O Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, fica facultada a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo.
- f) O Prefeito Municipal poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº. 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos.
- g) O prazo de execução e de vigência é de 12 (doze) meses.**
- h) Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, item I e II da Lei 8.666/93.
- i) Informações e/ou esclarecimentos deverão ser obtidos junto ao Pregoeiro, de forma expressa e mediante protocolo, até 05 (cinco) dias antes da data



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

designada para a realização da sessão pública e serão respondidas até o dia anterior ao da sessão.

- j) Eventuais omissões neste edital, serão supridas pelas disposições constantes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- k) O expediente da administração pública se dá, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre 08h00mn às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação, ou o vencedor que não cumprir as exigências estipuladas neste edital para assinatura do CONTRATO e/ou se recusar a assiná-lo terá suspenso o direito de licitar para este município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa.

15-CONSTITUEM CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO

- a) A adjudicação e homologação deste certame;
- b) A Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, convocará o vencedor do certame por carta, fax, e-mail ou telegrama, para:
 - b.1) em até 3 (três) dias úteis, para assinatura do contrato, O não cumprimento deste item acarretará sanções previstas neste edital.

16 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) Todas as referências de tempo contidas neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
- b) Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para realização do Pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- c) A petição deverá ser encaminhada por escrito, mencionando o número deste Pregão e endereçada à Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, aos cuidados do “Pregoeiro Oficial”.
- d) Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anterior a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

- e) É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- f) A Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, reserva-se o direito de alterar as condições deste edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta, ou ainda, revogar ou anular a presente Licitação, nos termos da Lei.
- g) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida.
- h) Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta prefeitura.
- i) Os prazos, datas e vencimentos previstos neste Edital, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, serão suspensos, reabrindo-se a contagem a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente à sua normalização.
- j) A detecção, pelo Contratante, durante a vigência do Contrato de vícios de qualidade nos materiais adquiridos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- k) Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

l)

ITEM	ANEXO (S)	DESCRIÇÃO
01	Anexo I	Termo de Referência
02	Anexo II	Modelo de Proposta
03	Anexo III	Modelo de Procuração
04	Anexo IV	Modelo de Declaração de não Utilização do Trabalho Infantil
05	Anexo V	Modelo de Declaração de Idoneidade
06	Anexo VI	Declaração de Pleno Atendimento
07	Anexo VII	Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte
08	Anexo VIII	Minuta de Contrato

- m) Fica eleito o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para solucionar eventuais litígios, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Almirante Tamandaré, xx de xx de 2015.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

LILIAN DOMANKI
Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL 78/2015.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O presente termo tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA.**”, para um período de 12 (doze) meses, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

2- JUSTIFICATIVA

A Contratação da Empresa para fornecimento de gás se faz necessário para atendimento de todas as Secretarias e seus Departamentos, Cmeis, Escolas Municipais, desta Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré. Outrossim, que a quantidade informada neste presente termo é baseada nas entregas anteriores no período de novembro 2014 a setembro de 2015.

3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- e) Apresentação de atestado de qualificação técnica, em nome do licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento anterior com características técnicas, quantidades e prazos de natureza semelhante ao objeto deste certame licitatório;
- f) Apresentação de certificado de autorização de posto revendedor de GLP – gás liquefeito de petróleo, emitido pela ANP – Agência Nacional do Petróleo;
- g) Apresentação do certificado de regularidade junto ao IBAMA;
- h) Declaração de que na entrega dos produtos será feito pesagem em balança aferida e com certificado do INMETRO mediante a presença do responsável pelo recebimento, bem como acolher a assinatura do mesmo em recibo próprio da licitante que comprove a entrega do produto de acordo com as especificações técnicas contidas no edital.

4 – PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA

a) O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do mesmo.

- a. A entrega dos produtos a serem licitados será parcelada, com entrega diária, de acordo com a necessidade de cada setor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

- b. As quantidades inicialmente previstas, conforme levantamento dos 02 (dois) últimos anos, poderão sofrer variação tanto para mais como para menos, conforme a necessidade, não ocasionando na obrigação de alteração contratual, haja visto que o tipo de execução desta licitação é a indireta pelo regime de empreitada por preço global;
- c. Em atendimento ao disposto no Art. 31 da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990, a apresentação do material deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e outros, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e à segurança dos usuários quando for o caso;
- d. O prazo de entrega dos produtos é de 04 (quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação até o local de entrega, já o de vigência será de 12 (doze) meses;
- e. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

Nº	LOCAL	ENDEREÇO	TELEFONE
1	ALMOXARIFADO GERAL	Rua Ari de Lara Vaz, 138 Planta Moscal	3698-3878 3699-2285
2	BIBLIOTECA PUBLICA DR HARLEY CLÓVIS STOCCHERO	Rua Cel. João Candido de Oliveira, 161 - Centro	3699-2838
3	BIBLIOTECA PÚBLICA SANTOS DUMONT	Av. Francisco Kruger, 5445 - Cachoeira	3698-3145
4	BIBLIOTECA DO SESI	Rua Profª Mafalda Klapowsko, 53 São Venâncio	3698-6238
5	CAPELA MORTUÁRIA DA LAMENHA	Av Vereador Wadislau Bugalski, Lamenha Grande	
6	CAPELA MORTUARIA JARDIM GRAZIELA	Jardim Graziela	
7	CASA DE PASSAGEM IRMÃ SEVERINA SERAGLIO	Rua Miguel Muraski nº30 Restinga Seca	3657-1313
8	CENTRAL DE AMBULÂNCIAS	Rua Frei Mauro, 300 Vila Santa Terezinha	3657-1515
9	CENTRAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	Rua Pedro Teixeira Alves, 100 Sumidouro	3657-1884
10	CENTRO ADMINISTRATIVO DIRCEU PAVONI	Rua Mauricio Rosemann, 1623 São Venâncio	3699-8700
11	CENTRO COMUNITÁRIO BONFIM	Rua Padre Amantino de Azevedo, s/nº - Bonfim	3698-8059
12	CENTRO DA JUVENTUDE	Rua Max Rosenmann, 100 São Venâncio	3699-717/8725
13	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)	Rua Antonio Baptista de Siqueira, 621 Centro	3657-1627 3699-1751
14	CENTRO DE ATENDIMENTO CAPS II	Rua Rio Ouro Fino, 114 - Jardim Rafaela	3699-1088
15	CENTRO DE CONVENÇÕES EDSON DALKE	Rua Raquel Candido de Siqueira, 533 - São José	3657-1316
16	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS I ROMA	Rua Bocaiúva do Sul, 272 Jardim Roma	3699-5501
17	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS II TANGUÁ	Rua Alberto Krause, 2.358 Tanguá	3657-3670
18	CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA	Rua Professor Antonio Rodrigues Dias, 199	3698-4797
19	CENTRO JURÍDICO MUNICIPAL (CEJU)	Rua José Carlos Colodel, 194 Centro	3657-6724



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

20	CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA ESPECIAL CMAE	Avenida Emilio Jonhson, 953 Centro	3657-1344
21	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AURECI MACHADO	Rua Estanislau Borowski, 484 São Venancio	3698-2899
22	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BONFIM	Rua Padre Amantino de Azevedo, 100 Bonfim	3657-6307
23	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BRANCA DE NEVE	Rua José Cordeiro de Cristo, 09 - Vila Grécia	3657-7502
24	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CACILDA DE OLIVEIRA NOGUEIRA	Rua Allan Kardek, 386 Jardim Monterrey	3657-1112
25	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO CÉU	Rua João Antunes de Lara, 30 - Cachoeira	3698-4836
26	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASTELO DOS SONHOS	Rua Indaial, 47 – Jardim Apucarana	3657-3942
27	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ	Rua Piraquara, 500 – São Venâncio	3657-4511
28	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM GRAZIELA	Rua Grécia, 88 – Jardim Graziela	3698-4825
29	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOANA DE ANGELIS	Rua Três, 61 Jardim Dourados	3657-4662
30	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OCTACILIA CHIMELLI	Rua Antonio Stochero, 495 Tranqueira	3699-3506
31	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAISO	Rua José V Govatski, s/nº - Jardim Paraiso	3657-2993
32	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO POLEGAR	Rua São Roque, s/nº - Humaitá	3699-5944
33	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRINCIPE	Rua Profª Zelete Custódio Vicente, 103 - Jardim Josiane	3657-3856
34	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF.ª MARIA DE LURDES SIQUEIRA	Rua Cel João Candido de Oliveira, 120 - Centro	3699-4918
35	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFª REGINA ORLANDOSKI WOLF	Rua Avenida Brasília, s/nº Tanguá	3657-6494
36	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL REINO ENCANTADO	Rua Santa Maria, 1244 - Parque São Jorge	3657-6314
37	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RUTH WEIGERT	Rua Ver Wadislau Bugalski, 5081 - Lamenha Grande	3699-5250
38	CONSELHO TUTELAR	Rua Frederico Rose, 276 - Jardim Colonial	3657-2137
39	CORREIOS TANGUÁ	Rua Alberto Krause, 2.358 Tanguá	3657-3670
40	CORREIOS TRANQUEIRA	Rua Frei Beda de Gavello nº138 , Tranqueira	
41	DEFESA CIVIL - CORPO DE BOMBEIROS	Rua Rio Ouro Fino, 114 - Jardim Rafaela	3699-1232
42	ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL ROZA BINI DE OLIVEIRA	Rua Piraquara, 500 – Jardim Roma	3657-1870
43	ESCOLA MUNICIPAL ALEXANDRE PERUSSI	Rua Antonio Rodrigues Dias, s/nº - Cachoeira	3698-8256
44	ESCOLA MUNICIPAL ALMIRANTE TAMANDARE	Rua José Carlos Colodel, 139 - Centro	3699-4784
45	ESCOLA MUNICIPAL ALVARENGA PEIXOTO	Rua Cel. João Candido de Oliveira, 126 - Centro	3699-2661
46	ESCOLA MUNICIPAL ALVORADA	Rua Indaial, 60 – Jardim Apucarana	3698-7952
47	ESCOLA MUNICIPAL ARCO-IRIS	Rua Piraquara, 500 – São Venâncio	3698-4827
48	ESCOLA MUNICIPAL ATILIO BINI	Rua João Cordeiro de Cristo, 94 - Jardim das Oliveiras	3698-2913
49	ESCOLA MUNICIPAL BORTOLO LOVATO	Rua Frederico Domingos Gulin, 70 - Tranqueira	3657-3273
50	ESCOLA MUNICIPAL CEL JOÃO CANDIDO DE OLIVEIRA	Rua João Antunes de Lara, 50 - Cachoeira	3698-2854
51	ESCOLA MUNICIPAL HELENA WITOSLAWSKI	Rua Justo Manfron, 111 Lamenha Pequena	3657-2646
52	ESCOLA MUNICIPAL IGNÁCIO LIPSKI	Rua dos Pinheiros, 100 Botiatuba	3699-5146
53	ESCOLA MUNICIPAL IPÊ	Rua José Francisco Glodzinski, 37 - Vila Feliz	3698-3127
54	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM GRAZIELA	Rua Áustria, s/nº - Jardim Graziela	3698-8755



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

55	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM ROMA	Rua Campo Largo, 1031 - Jardim Roma	3657-5856
56	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM TAIZA	Rua Maringá, 100 - Jardim Taiza	3657-2321
57	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BAPTISTA DE SIQUEIRA	Rua Pedro Teixeira Alves, 1.799 - Sumidouro	3657-6841
58	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ANTONIACOMI	Rua Carlos Manfron, 85 Tranqueira	3699-4508
59	ESCOLA MUNICIPAL LOURENÇO ANGELO BUSATO	Rua São Bento, 435- Monte Santo	3657-3323
60	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ EDUARDO CUMIN	Rua Antonio Oliveira Cruz, 82 - São João Batista	3699-9003
61	ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO EURIPEDES DE SIQUEIRA	Rua Leonardo Muraski, 238 - Jardim Paraíso	3657-6716
62	ESCOLA MUNICIPAL PROF ^a ANGELA ANTONIA MISGA DE OLIVEIRA	Rua João Goulart, 70 - Jardim Cerejeiras	3698-7239
63	ESCOLA MUNICIPAL PROF. ^a CLAIR DO ROCIO SANDRI	Rua Roberto Drecheller, 22 - Tanguá	3699-4612
64	ESCOLA MUNICIPAL PROF ^a CLARA ANADIR BUZATO	Rua Nilo Cropolato Matias, s/n Areias	3657-6954
65	ESCOLA MUNICIPAL PROF. ^a MIRTA NAVES PRODOSCIMO	Rua Doutor Plácido Gomes, 105 Vila Rica	3657-6960
66	ESCOLA MUNICIPAL PROF. ^a ROSILDA APARECIDA KOVALSKI	Avenida Emilio Johnson, 1172 - Centro	3698-2720
67	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTONIO RODRIGUES DIAS	Rua José Luiz Falcade, 58 - Jardim Novos Horizontes	3698-2495
68	ESCOLA MUNICIPAL RURAL ASTROGILDO DE MACEDO	Rua Walfrido de Cavalheiro, 100 Jardim Mozacal	3698-1153
69	ESCOLA MUNICIPAL RURAL JOÃO JOHNSON	Estrada Principal do Morro Azul, Morro Azul	3698-2962
70	ESCOLA MUNICIPAL RURAL MARIA CAVASSIN MANFRON	Rua Antenor Manfron s/n Capivara dos Manfron	3698-2962
71	ESCOLA MUNICIPAL RURAL SERZEDELO DE SIQUEIRA	Rua Antonio Eduardo Trevisan, 100 Pacotuba	3657-1019
72	ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO	Rua José Real Prado, 1573 - São Francisco	3657-3711
73	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JORGE	Avenida São Jorge, 724 - Parque São Jorge	3698-2207
74	ESCOLA MUNICIPAL VER VICENTE KOCHANNY	Avenida Vereador Wadislau Bugalski, 4220-Lamenha Grande	3657-1225
75	FARMÁCIA MUNICIPAL	Rua Angelo Buzato, 200 - Centro	3699-8670
76	JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	Travessa Paulo Bini, 25 Centro	3699-7211
77	NÚCLEO DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA	Rua Mauricio Rosemann, 135 São Venâncio	3698-3294
78	PETI	Rua Mafalda Klapowski, 43 São Venâncio	3657-3643
79	PRÉDIO CENTRAL DA PREFEITURA	Avenida Emilio Johnson, 360 - Centro	3699-8600
80	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Rua Rio Ouro Fino, 114 - Jardim Rafaela	3657-3034
81	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Rua Antonio Baptista de Siqueira, 712 - Centro	3699-1468 3699-2446
82	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Rua Raquel Candido de Siqueira, 161 Centro	3699-5835
83	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	Rua Pedro Teixeira Alves, s/nº - Sumidouro	3657-1223
84	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Rua Cel. João Candido de Oliveira, 161 - Centro	3657-2444
58	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (DENGUE)	Rua Cel. João Candido de Oliveira, 70 - Centro	3131-2390
86	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA)	Rua Cel. João Candido de Oliveira, 70 - Centro	3131-2386 3131-2387 3131-2391
87	UNIDADE DE SAÚDE CACHOEIRA	Rua Profº Antonio Rodrigues Dias, 56 - Cachoeira	3698-6019
88	UNIDADE DE SAÚDE CAPIVARA DOS MANFRON	Capivara dos Manfron	3657-3107
89	UNIDADE DE SAÚDE LAMENHA	Av. Ver. Wadislau Bugalski, 4.200 - Lamenha Grande	3657-6742



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

90	UNIDADE DE SAÚDE ROMA	Rua Araucária, 13 - Jardim Roma	3657-4582
91	UNIDADE DE SAÚDE ROSANA	Rua José Real Prado, 3.501 - Jardim Gerhusa	3698-5363
92	UNIDADE DE SAÚDE SEDE	Rua José Carlos Colodel, 174 - Vila Santa Terezinha	3131-2276
93	UNIDADE DE SAÚDE TAMBOARA	Rua Pontal do Sul, 10 - Vila Tamboara	3657-4841
94	UNIDADE DE SAÚDE TANGUÁ	Rua José Kleina, 19 - Tanguá	3657-3611
95	UNIDADE DE SAÚDE TRANQUEIRA	Rua Antonio Stocchero, 100 - Tranqueira	3657-3153
96	UNIDADE ODONTOLÓGICA TRANQUEIRA	Rua Antonio Stocchero, 46 - Tranqueira	3657-6741
97	UNIDADE DE SAÚDE SÃO JOÃO BAPTISTA	Rua Brasília Benato, 149 - São João Baptista	3699-9111
98	UNIDADE DE SAÚDE 24 HORAS (HOSPITAL)	Rua Angelo Buzato, 200 - Centro	3131-2271/2272 2273/2274/2275
99	UNIDADE ESTRATÉGICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARAISO	Rua Miguel Muraski, 340 Recanto dos Papagaios	3657-3486
100	UNIDADE ESTRATÉGICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO VENÂNCIO	Rua Geraldo Cordeiro Santana, 154 São Venâncio	3657-3226

- f. Os produtos deverão obedecer as normas vigentes da ANP (Portaria nº 47 de 24/03/99), NBR-14024 da ABNT e CNPQ, no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes;
- g. Os botijões/cilindros recusados serão considerados como não entregue e as substituições dos mesmos deverão ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sem ônus para a Administração;
- h. Os custos de retirada e devolução dos botijões/cilindros rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da licitante.

5. FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada dos respectivos controles de entrega, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Administração e Previdência, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma;

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO.

Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado pela Contratada:

1. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de

24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

Regularidade do FGTS – CRF, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos a que alude o item anterior bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei nº 8.666/93.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da administração.
- m) Prestar e dar garantia dos produtos fornecidos, atendendo a legislação vigente na sua totalidade.
- n) Os botijões/cilindros recusados serão considerados como não entregue e as substituições dos mesmos deverão ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sem ônus para a Administração.
- o) A entregar os produtos no prazo estabelecido e na entrega fazer a pesagem em balança aferida e com certificação do INMETRO mediante a presença do responsável pelo recebimento, bem como acolher a assinatura do mesmo em recibo próprio da licitante que comprove a entrega do produto de acordo com as especificações técnicas deste termo;
- p) A reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, sempre as suas expensas no todo ou em parte, o produto, em que se verificarem imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou transporte do mesmo;
- q) A responsabilizar-se pela substituição imediata e as suas expensas, mediante solicitação da Prefeitura, do produto que porventura apresentar vícios ou defeitos em virtude da ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia ou de qualidade inferior e em desacordo com as especificações técnicas;
- r) A eximir o Município de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega dos produtos (§ 1º do art. 71 da Lei 8.666/93);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

- s) A manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;
- t) A não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto do contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviços a que está obrigada;
- u) A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega dos insumos.
- v) Apresentação de declaração que aceita a conceder em forma de comodato os (botijões p13 e p45), quando a Prefeitura não tiver os botijões vazios em quantidade suficiente.

8- CONTRATAÇÃO

- a) Adjudicado o objeto da presente licitação, a licitante adjudicatária será convocada para assinar o Contrato em até 03 (tres) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no presente edital.
- b) A notificação poderá se dar via e-mail, correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.
- c) Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- d) Quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, o Pregoeiro poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições constantes da proposta vencedora ou revogar a licitação, além de aplicar as devidas penalidades ao convocado que não assinar.
- e) Farão parte integrante do Contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.
- f) O Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas nas Leis 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta do contrato não mencionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

- g)** A execução do Contrato decorrente terá o seu início a partir do recebimento ou retirada da Ordem de compra e de sua assinatura.
- h)** A empresa contratada deverá retirar a ordem de compra/serviço até dois dias úteis a partir do comunicado da Administração para tal finalidade.
- i)** A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- j)** Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- k)** A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.
- l)** O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- m)** Também poderá ocorrer a rescisão por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

9- SANÇÕES

- a)** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste edital.
- b)** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.
- c)** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

d) Configurado o descumprimento de obrigação contratual ou das obrigações assumidas, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentarem defesa.

e) Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

f) Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

g) Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

g.1) Advertência.

g.2) Multa.

h) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até 5 anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

i) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

j) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no subitem g.1.

k) Na fixação do prazo da penalidade prevista no subitem g.1, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

l) A multa prevista no subitem g.2” será:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

l.1) De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado.

l.2) De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

m) A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ou ainda, nos casos de microempresas e/ou empresas de pequeno porte quando o licitante deixar de regularizar sua situação fiscal depois de declarado vencedor do certame.

n) Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

o) Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no subitem g.1.

p) Quando solicitado amostra e a licitante não entregar no prazo previsto no edital ou apresentar amostra em desconformidade com o objeto proposto, a multa será de no máximo 20% (vinte por cento) do valor total do item e/ou lote.

q) O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será: descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

r) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

s) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

t) A sanção prevista no subitem g.1 poderá ser aplicada aos licitantes que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública ou ainda que apresentem algum documento inverídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

u) Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

10- PAGAMENTO

a) O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada dos respectivos controles de entrega, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Administração e Previdência, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma;

b) O prazo mencionado refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

c) Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

c.1) Fatura discriminada, devidamente atestada pela Administração.

c.2) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS).

c.3) Prova de regularidade para com o FGTS.

d) O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas.

e) Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha a expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

f) Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.

g) O pagamento será efetuado diretamente a representante legal da contratada.

h) Os preços ajustados poderão ser reajustados, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93, observado o Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGP-M, ou na falta deste por outros divulgados pelo Governo Federal.

i) O reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante requerimento do contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

j) Quando antes da data de reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

k) Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 8.666/93.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTDE	Orç 01	Orç 02	Orç 03	Média	VI.Total
1	Gás liquefeito de petróleo – GLP, altamente tóxico e inflamável, acondicionado em botijão de 13 kg (carga de gás sem vasilhame), de acordo com as normas vigentes da ANP (Portaria nº 47, de 24/03/99), NBR-14024 da ABNT e CNPQ.	1400	R\$ 63,00	R\$ 56,00	R\$ 58,00	R\$ 59,00	R\$ 82.600,00
2	Gás liquefeito de petróleo – GLP, altamente tóxico e inflamável, acondicionado em cilindro de 45 kg (carga de gás sem vasilhame), de acordo com as normas vigentes da ANP (Portaria nº 47, de 24/03/99), NBR-14024 da ABNT e CNPQ.	800	R\$ 245,00	R\$ 258,00	R\$ 245,00	R\$ 249,33	R\$ 199.464,00
VALOR TOTAL							R\$ 282.064,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2015

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Local e data.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

PREGOEIRO E APOIO

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2015.

Apresentamos nossa proposta para os materiais objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

LOTE XX

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	MARCA	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL

VALOR TOTAL DA PROPOSTA

R\$(.....)

- No preço global acima proposto, já estão inclusos impostos, seguros, taxas e quaisquer outros encargos, pertinentes aos materiais.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME O EDITAL.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome do representante
Razão Social da Empresa
CNPJ
Endereço
Telefone/Fax

Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2015

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, inscrição estadual nº. _____, com sede na rua: _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente na Rua _____, nº. _____, CEP _____, na cidade de _____ nos termos do(a) cláusula do contrato nº. _____ da _____ alteração do contrato social.

OUTORGADO: _____ brasileiro, _____, (representante comercial), portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente na rua: _____ nº. _____, CEP _____, na cidade de _____/_____.

PODERES: Amplos e gerais para o fim especial de representar a outorgante perante a Administração Pública do Município de Almirante Tamandaré, no que se refere ao Procedimento Licitacional nº. (INDICAR O Nº. DA LICITAÇÃO), na Modalidade (INDICAR A MODALIDADE DA LICITAÇÃO), podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações e propostas; participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

(LOCAL E DATA)

Ass. _____

Nome: _____:

Função: _____

OBS. Procuração por instrumento particular deverá ser apresentada com firma reconhecida e acompanhada dos documentos relativos à empresa outorgante que permita a verificação da capacidade para a outorga. Em se tratando de procuração outorgada por instrumento público não será necessária a apresentação do contrato ou estatuto social. O presente modelo não confere poderes para recebimento de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2015

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Almirante Tamandaré
Com referência ao edital nº. 78/2015, na modalidade: _____.

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, inscrição estadual _____, com sede na rua: _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente na rua: _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do(a) cláusula do contrato nº. _____ da _____ alteração do contrato social., declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão do mesmo. Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

(LOCAL E DATA)

Ass. _____
Nome: _____
Função: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

PREGÃO PRESENCIAL 78/2015

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Almirante Tamandaré
Com referência à (MODALIDADE E Nº. DA LICITAÇÃO)

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, inscrição estadual _____, com sede na rua: _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, casado, (empresário), portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente na _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do(a) cláusula do contrato nº. _____ da _____ alteração do contrato social., declara que inexistem quaisquer fatos que a impeçam de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas. Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de contratar com a Administração Pública. Por fim, que as presentes declarações são prestadas sob as penas da Lei.

(LOCAL E DATA)

Ass. _____
Nome: _____:
Função: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 78/2015

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Referente ao PREGÃO PRESENCIAL 78/2015

A Empresa _____,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, inscrição estadual _____, com sede na
Rua _____, CEP _____,
na cidade de _____, neste ato representada por seu
sócio, _____, brasileiro, empresário, portador da
cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº
_____, residente na Rua
_____, CEP _____, na cidade de
_____, nos termos do Contrato Social, **em**
conformidade com o disposto no Art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA,
que cumpri plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no Edital.

Local, ___ de _____ de 2015.

**Assinatura
Administrador**

(FORA DOS ENVELOPES)

Obs.: A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 78/2015

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

***DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (identificar seu enquadramento)***

Referente ao PREGÃO PRESENCIAL 78/2015

A Empresa _____,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, inscrição estadual _____, com sede na
Rua _____, CEP _____,
na cidade de _____, neste ato representada por seu
sócio, _____, brasileiro, empresário, portador da
cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº
_____, residente na Rua
_____, CEP _____, na cidade de
_____, nos termos do Contrato Social. DECLARA, sob
as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, bem como
não incorre em quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do mesmo artigo,
da Lei Complementar nº 123/2006, estando enquadrado como MICROEMPRESA
ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, e apto a usufruir o tratamento favorecido
estabelecido nos artigos 42 a 45 da referida Lei.

Local, ___ de _____ de 2015.

Assinatura
Sócio Administrador

(FORA DOS ENVELOPES)

Obs.: A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

PREGÃO PRESENCIAL 78/2015

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº ____/2015 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM
ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ E A
EMPRESA _____**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ, Pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.105.659/0001-74, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360, Centro Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ALDNEI JOSÉ SIQUEIRA**, portador do RG nº 3.136.670-4 – SESP/PR – CPF nº 530.587.209-04), brasileiro, casado, residente e domiciliado em Almirante Tamandaré, Paraná.

CONTRATADA:

EMPRESA _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representada por seu _____, Sr(a), _____ (CI.RG. nº _____ - CPF nº _____), nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) na Rua _____.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do Procedimento Licitatório - **Pregão Presencial nº 78/2015 – PMAT, protocolizado sob nº 0018.18907/2015** e Proposta da Contratada, bem como, dos demais Anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

É objeto deste Contrato a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA.**”, para um período de 12 (doze) meses

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO.

- 1 O prazo de execução e vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, item I e II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

- 6 A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no Edital de licitação, observando-se que a mesma deverá ocorrer no prazo fixado neste Contrato, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de prorrogação.
- 7 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 8 A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.
- 9 A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que seja considerado inadequado; que não atender as especificações contidas no presente contrato, no Edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas.
- 10 O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

- 1 O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ _____, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.
- 2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Administração e Previdência.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

- c) Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 8.666/93, com periodicidade mínima de 01 (um) ano utilizando para tal o "Membro" de Preços do Mercado (IGPM), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, com base na seguinte fórmula:

$$PR = PB \cdot \left(\frac{I1}{I0} \right)$$

PR = Preço reajustado;

PB = Preço básico, correspondente ao mês da abertura da proposta;

I1 = Índice Econômico correspondente ao 12º mês após o mês da entrega da proposta ou de sua última renovação ;

I0 = Índice Econômico correspondente ao mês da entrega da proposta.

Obs.: considerar até a 3ª (terceira) casa após a vírgula.

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO.

Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado pela Contratada:

- 1 Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), referente ao mês imediatamente anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

- 2 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- 3 Em se tratando de empresa sediada nesta municipalidade, deverá apresentar Certidão de Débitos Municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos a que alude o item anterior bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, assumidas pela mesma ou decorrentes do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços do presente Contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas para a satisfação do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

*06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
04.122.0004.2.014 – Manutenção do Departamento de Administração
3.3.90.30.00 – 1000 – Material de Consumo*

*09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.2.048 – Serviços de Saúde Pública
3.3.90.30.00 – 1303 – Material de Consumo*

*10.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.243.0010.2.056 – Coordenação do Serviço Social
3.3.90.30.00 – 1000 – Material de Consumo*

*11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.0018.2.080 – Manutenção do Departamento de Educação
3.3.90.30.00 – 1103 – Material de Consumo*

*11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.0018.2.082 – Fundeb 40%
3.3.90.30.00 – 1102 – Material de Consumo*

11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

12.361.0018.2.083 – *Manutenção do Ensino Fundamental*
3.3.90.30.00 – 1103 – *Material de Consumo*

11.01 – *SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA*
12.361.0018.2.083 – *Manutenção do Ensino Fundamental*
3.3.90.30.00 – 1104 – *Material de Consumo*

11.01 – *SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA*
12.361.0018.2.084 – *Manutenção do Salário Educação*
3.3.90.30.00 – 1107 – *Material de Consumo*

11.01 – *SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA*
12.365.0019.2.087 – *Manutenção de Centros de Educação Infantil - Creches*
3.3.90.30.00 – 1104 – *Material de Consumo*

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente(s) correrá(ão) à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) que

for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

w) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da administração.

x) Prestar e dar garantia dos produtos fornecidos, atendendo a legislação vigente na sua totalidade.

y) Os botijões/cilindros recusados serão considerados como não entregue e as substituições dos mesmos deverão ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sem ônus para a Administração.

z) A entregar os produtos no prazo estabelecido e na entrega fazer a pesagem em balança aferida e com certificação do INMETRO mediante a presença do responsável pelo recebimento, bem como acolher a assinatura do mesmo em recibo próprio da licitante que comprove a entrega do produto de acordo com as especificações técnicas deste termo;

aa) A reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, sempre as suas expensas no todo ou em parte, o produto, em que se verificarem imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou transporte do mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

- bb)** A responsabilizar-se pela substituição imediata e as suas expensas, mediante solicitação da Prefeitura, do produto que porventura apresentar vícios ou defeitos em virtude da ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia ou de qualidade inferior e em desacordo com as especificações técnicas;
- cc)** A eximir o Município de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega dos produtos (§ 1º do art. 71 da Lei 8.666/93);
- dd)** A manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;
- ee)** A não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto do contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviços a que está obrigada;
- ff)** A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega dos insumos.
- gg)** Apresentação de declaração que aceita a conceder em forma de comodato os (botijões p13 e p45), quando a Prefeitura não tiver os botijões vazios em quantidade suficiente.

CLÁUSULA NONA – PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA

- b) O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do mesmo.**
- i. A entrega dos produtos a serem licitados será parcelada, com entrega diária, de acordo com a necessidade de cada setor;
 - j. As quantidades inicialmente previstas, conforme levantamento dos 02 (dois) últimos anos, poderão sofrer variação tanto para mais como para menos, conforme a necessidade, não ocasionando na obrigação de alteração contratual, haja visto que o tipo de execução desta licitação é a indireta pelo regime de empreitada por preço global;
 - k. Em atendimento ao disposto no Art. 31 da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990, a apresentação do material deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e outros, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e à segurança dos usuários quando for o caso;

- l. O prazo de entrega dos produtos é de 04 (quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação até o local de entrega, já o de vigência será de 12 (doze) meses;
- m. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

Nº	LOCAL	ENDEREÇO	TELEFONE
1	ALMOXARIFADO GERAL	Rua Ari de Lara Vaz, 138 Planta Moscal	3698-3878 3699-2285
2	BIBLIOTECA PÚBLICA DR HARLEY CLÓVIS STOCCHERO	Rua Cel. João Candido de Oliveira, 161 - Centro	3699-2838
3	BIBLIOTECA PÚBLICA SANTOS DUMONT	Av. Francisco Kruger, 5445 - Cachoeira	3698-3145
4	BIBLIOTECA DO SESI	Rua Profª Mafalda Klapowski, 53 São Venâncio	3698-6238
5	CAPELA MORTUÁRIA DA LAMENHA	Av Vereador Wadislau Bugalski, Lamenha Grande	
6	CAPELA MORTUARIA JARDIM GRAZIELA	Jardim Graziela	
7	CASA DE PASSAGEM IRMÃ SEVERINA SERAGLIO	Rua Miguel Muraski nº30 Restinga Seca	3657-1313
8	CENTRAL DE AMBULÂNCIAS	Rua Frei Mauro, 300 Vila Santa Terezinha	3657-1515
9	CENTRAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	Rua Pedro Teixeira Alves, 100 Sumidouro	3657-1884
10	CENTRO ADMINISTRATIVO DIRCEU PAVONI	Rua Mauricio Rosemann, 1623 São Venâncio	3699-8700
11	CENTRO COMUNITÁRIO BONFIM	Rua Padre Amantino de Azevedo, s/nº - Bonfim	3698-8059
12	CENTRO DA JUVENTUDE	Rua Max Rosenmann, 100 São Venâncio	3699-717/8725
13	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)	Rua Antonio Baptista de Siqueira, 621 Centro	3657-1627 3699-1751
14	CENTRO DE ATENDIMENTO CAPS II	Rua Rio Ouro Fino, 114 - Jardim Rafaela	3699-1088
15	CENTRO DE CONVENÇÕES EDSON DALKE	Rua Raquel Candido de Siqueira, 533 - São José	3657-1316
16	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS I ROMA	Rua Bocaiúva do Sul, 272 Jardim Roma	3699-5501
17	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS II TANGUÁ	Rua Alberto Krause, 2.358 Tanguá	3657-3670
18	CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA	Rua Professor Antonio Rodrigues Dias, 199	3698-4797
19	CENTRO JURÍDICO MUNICIPAL (CEJU)	Rua José Carlos Colodel, 194 Centro	3657-6724
20	CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA ESPECIAL CMAE	Avenida Emilio Jonhson, 953 Centro	3657-1344
21	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AURECI MACHADO	Rua Estanislau Borowski, 484 São Venancio	3698-2899
22	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BONFIM	Rua Padre Amantino de Azevedo, 100 Bonfim	3657-6307
23	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BRANCA DE NEVE	Rua José Cordeiro de Cristo, 09 - Vila Grécia	3657-7502
24	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CACILDA DE OLIVEIRA NOGUEIRA	Rua Allan Kardek, 386 Jardim Monterrey	3657-1112
25	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO CÉU	Rua João Antunes de Lara, 30 - Cachoeira	3698-4836
26	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASTELO DOS SONHOS	Rua Indaial, 47 – Jardim Apucarana	3657-3942
27	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ	Rua Piraquara, 500 – São Venâncio	3657-4511



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

28	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM GRAZIELA	Rua Grécia, 88 – Jardim Graziela	3698-4825
29	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOANA DE ANGELIS	Rua Três, 61 Jardim Dourados	3657-4662
30	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OCTACILIA CHIMELLI	Rua Antonio Stochero, 495 Tranqueira	3699-3506
31	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAISO	Rua José V Govatski, s/nº - Jardim Paraíso	3657-2993
32	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO POLEGAR	Rua São Roque, s/nº - Humaitá	3699-5944
33	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRINCIPE	Rua Profª Zelete Custódio Vicente, 103 - Jardim Josiane	3657-3856
34	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF.ª MARIA DE LURDES SIQUEIRA	Rua Cel João Candido de Oliveira, 120 - Centro	3699-4918
35	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFª REGINA ORLANDOSKI WOLF	Rua Avenida Brasília, s/nº Tanguá	3657-6494
36	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL REINO ENCANTADO	Rua Santa Maria, 1244 - Parque São Jorge	3657-6314
37	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RUTH WEIGERT	Rua Ver Wadislau Bugalski, 5081 - Lamenha Grande	3699-5250
38	CONSELHO TUTELAR	Rua Frederico Rose, 276 - Jardim Colonial	3657-2137
39	CORREIOS TANGUÁ	Rua Alberto Krause, 2.358 Tanguá	3657-3670
40	CORREIOS TRANQUEIRA	Rua Frei Beda de Gavello nº138 , Tranqueira	
41	DEFESA CIVIL - CORPO DE BOMBEIROS	Rua Rio Ouro Fino, 114 - Jardim Rafaela	3699-1232
42	ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL ROZA BINI DE OLIVEIRA	Rua Piraquara, 500 – Jardim Roma	3657-1870
43	ESCOLA MUNICIPAL ALEXANDRE PERUSSI	Rua Antonio Rodrigues Dias, s/nº - Cachoeira	3698-8256
44	ESCOLA MUNICIPAL ALMIRANTE TAMANDARE	Rua José Carlos Colodel, 139 - Centro	3699-4784
45	ESCOLA MUNICIPAL ALVARENGA PEIXOTO	Rua Cel. João Candido de Oliveira, 126 - Centro	3699-2661
46	ESCOLA MUNICIPAL ALVORADA	Rua Indaial, 60 – Jardim Apucarana	3698-7952
47	ESCOLA MUNICIPAL ARCO-IRIS	Rua Piraquara, 500 – São Venâncio	3698-4827
48	ESCOLA MUNICIPAL ATILIO BINI	Rua João Cordeiro de Cristo, 94 - Jardim das Oliveiras	3698-2913
49	ESCOLA MUNICIPAL BORTOLO LOVATO	Rua Frederico Domingos Gulin, 70 - Tranqueira	3657-3273
50	ESCOLA MUNICIPAL CEL JOÃO CANDIDO DE OLIVEIRA	Rua João Antunes de Lara, 50 - Cachoeira	3698-2854
51	ESCOLA MUNICIPAL HELENA WITOSLAWSKI	Rua Justo Manfron, 111 Lamenha Pequena	3657-2646
52	ESCOLA MUNICIPAL IGNÁCIO LIPSKI	Rua dos Pinheiros, 100 Botiatuba	3699-5146
53	ESCOLA MUNICIPAL IPÊ	Rua José Francisco Glodzinski, 37 - Vila Feliz	3698-3127
54	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM GRAZIELA	Rua Áustria, s/nº - Jardim Graziela	3698-8755
55	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM ROMA	Rua Campo Largo, 1031 - Jardim Roma	3657-5856
56	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM TAIZA	Rua Maringá, 100 - Jardim Taiza	3657-2321
57	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BAPTISTA DE SIQUEIRA	Rua Pedro Teixeira Alves, 1.799 - Sumidouro	3657-6841
58	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ANTONIACOMI	Rua Carlos Manfron, 85 Tranqueira	3699-4508
59	ESCOLA MUNICIPAL LOURENÇO ANGELO BUSATO	Rua São Bento, 435- Monte Santo	3657-3323
60	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ EDUARDO CUMIN	Rua Antonio Oliveira Cruz, 82 - São João Batista	3699-9003
61	ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO EURIPEDES DE SIQUEIRA	Rua Leonardo Muraski, 238 - Jardim Paraíso	3657-6716
62	ESCOLA MUNICIPAL PROFª ANGELA ANTONIA MISGA DE OLIVEIRA	Rua João Goulart, 70 - Jardim Cerejeiras	3698-7239
63	ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª CLAIR DO ROCIO SANDRI	Rua Roberto Drecheller, 22 - Tanguá	3699-4612



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

64	ESCOLA MUNICIPAL PROFª CLARA ANADIR BUZATO	Rua Nilo Cropolato Matias, s/n Areias	3657-6954
65	ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª MIRTA NAVES PRODOSCIMO	Rua Doutor Plácido Gomes, 105 Vila Rica	3657-6960
66	ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª ROSILDA APARECIDA KOVALSKI	Avenida Emilio Johnson, 1172 - Centro	3698-2720
67	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTONIO RODRIGUES DIAS	Rua José Luiz Falcade, 58 - Jardim Novos Horizontes	3698-2495
68	ESCOLA MUNICIPAL RURAL ASTROGILDO DE MACEDO	Rua Walfrido de Cavalheiro, 100 Jardim Mozacal	3698-1153
69	ESCOLA MUNICIPAL RURAL JOÃO JOHNSON	Estrada Principal do Morro Azul, Morro Azul	3698-2962
70	ESCOLA MUNICIPAL RURAL MARIA CAVASSIN MANFRON	Rua Antenor Manfron s/n Capivara dos Manfron	3698-2962
71	ESCOLA MUNICIPAL RURAL SERZEDELO DE SIQUEIRA	Rua Antonio Eduardo Trevisan, 100 Pacotuba	3657-1019
72	ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO	Rua José Real Prado, 1573 - São Francisco	3657-3711
73	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JORGE	Avenida São Jorge, 724 - Parque São Jorge	3698-2207
74	ESCOLA MUNICIPAL VER VICENTE KOCHANNY	Avenida Vereador Wadislau Bugalski, 4220-Lamenha Grande	3657-1225
75	FARMÁCIA MUNICIPAL	Rua Angelo Buzato, 200 - Centro	3699-8670
76	JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	Travessa Paulo Bini, 25 Centro	3699-7211
77	NÚCLEO DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA	Rua Mauricio Rosemann, 135 São Venâncio	3698-3294
78	PETI	Rua Mafalda Klapowski, 43 São Venâncio	3657-3643
79	PRÉDIO CENTRAL DA PREFEITURA	Avenida Emilio Johnson, 360 - Centro	3699-8600
80	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Rua Rio Ouro Fino, 114 - Jardim Rafaela	3657-3034
81	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Rua Antonio Baptista de Siqueira, 712 - Centro	3699-1468 3699-2446
82	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Rua Raquel Candido de Siqueira, 161 Centro	3699-5835
83	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	Rua Pedro Teixeira Alves, s/nº - Sumidouro	3657-1223
84	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Rua Cel. João Candido de Oliveira, 161 - Centro	3657-2444
58	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (DENGUE)	Rua Cel. João Candido de Oliveira, 70 - Centro	3131-2390
86	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA)	Rua Cel. João Candido de Oliveira, 70 - Centro	3131-2386 3131-2387 3131-2391
87	UNIDADE DE SAÚDE CACHOEIRA	Rua Profº Antonio Rodrigues Dias, 56 - Cachoeira	3698-6019
88	UNIDADE DE SAÚDE CAPIVARA DOS MANFRON	Capivara dos Manfron	3657-3107
89	UNIDADE DE SAÚDE LAMENHA	Av. Ver. Wadislau Bugalski, 4.200 - Lamenha Grande	3657-6742
90	UNIDADE DE SAÚDE ROMA	Rua Araucária, 13 - Jardim Roma	3657-4582
91	UNIDADE DE SAÚDE ROSANA	Rua José Real Prado, 3.501 - Jardim Gerhusa	3698-5363
92	UNIDADE DE SAÚDE SEDE	Rua José Carlos Colodel, 174 - Vila Santa Terezinha	3131-2276
93	UNIDADE DE SAÚDE TAMBOARA	Rua Pontal do Sul, 10 - Vila Tamboara	3657-4841
94	UNIDADE DE SAÚDE TANGUÁ	Rua José Kleina, 19 - Tanguá	3657-3611
95	UNIDADE DE SAÚDE TRANQUEIRA	Rua Antonio Stocchero, 100 - Tranqueira	3657-3153
96	UNIDADE ODONTOLÓGICA TRANQUEIRA	Rua Antonio Stocchero, 46 - Tranqueira	3657-6741
97	UNIDADE DE SAÚDE SÃO JOÃO BAPTISTA	Rua Brasília Benato, 149 - São João Baptista	3699-9111
98	UNIDADE DE SAÚDE 24 HORAS (HOSPITAL)	Rua Angelo Buzato, 200 - Centro	3131-2271/2272 2273/2274/2275



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

99	UNIDADE ESTRATÉGICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARAISO	Rua Miguel Muraski, 340 Recanto dos Papagaios	3657-3486
100	UNIDADE ESTRATÉGICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO VENÂNCIO	Rua Geraldo Cordeiro Santana, 154 São Venâncio	3657-3226

- n. Os produtos deverão obedecer as normas vigentes da ANP (Portaria nº 47 de 24/03/99), NBR-14024 da ABNT e CNPQ, no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes;
- o. Os botijões/cilindros recusados serão considerados como não entregue e as substituições dos mesmos deverão ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sem ônus para a Administração;
- p. Os custos de retirada e devolução dos botijões/cilindros rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da licitante.

09- DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

- 1** A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no Edital de licitação, observando-se que a mesma deverá ocorrer no prazo fixado neste Contrato, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de prorrogação.
- 2** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 3** A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.
- 4** A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que seja considerado inadequado; que não atender as especificações contidas no presente contrato, no Edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas.
- 5** O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO.

- 1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato;
- 2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.
- 3 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.
- 4 Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis apresentar defesa.
- 5 Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- 6 Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis.
- 7 Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

7.1 Advertência.

7.2 Multa.

7.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

7.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

- 8** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).
- 9** A multa prevista no item 7.2 será:
 - 9.1** De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.
 - 9.2** A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.
 - 9.3** De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.
 - 9.4** O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.
 - 9.5** Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.
 - 9.6** Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de
 - 9.7** Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.
- 9.8** O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.
- 10** A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.
- 11** Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

- 12** As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 1 O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 2 Também poderá ocorrer a rescisão do Contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.
- 3 A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

CLÁUSULA DOZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

- a. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ficaram a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Previdência a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando corretamente a prestação dos serviços, de acordo com o Contrato;
- b. A Secretaria Municipal de Administração e Previdência fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento das peças que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição ou correção de irregularidades;
- c. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 1 O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.
- 2 Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o Edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.
- 3 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.
- 4 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão PRESENCIAL nº. 78/2015**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Alm. Tamandaré, XX de XXde 2015.

ALDNEI JOSÉ SIQUEIRA
Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG.:

2. _____
Nome:
RG.: